



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08545/08

Fl. 1/3

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA  
PARAÍBA - CAGEPA - Verificação do  
Cumprimento da decisão contida no Acórdão  
AC2 TC 02449/2011. Licitação revogada. Perda  
do objeto. Arquivamento do processo.**

**ACÓRDÃO AC2 TC 02048 / 2012**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Licitação nº 10/2008, na modalidade Tomada de Preços, procedida pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, tendo como responsável e ex-Diretor Presidente, Sr. Franklin de Araújo Neto.

À 2ª Câmara, na sessão do dia 08 de novembro de 2011, através do Acórdão AC2 TC 02449/2011, decidiu: I) julgar regular o procedimento de licitação; e II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade responsável, no sentido de que seja encaminhado o contrato eventualmente firmado com a terceira classificada a este Tribunal ou apresente justificativa, nos moldes da Resolução RN TC nº 06/2005, sob pena de aplicação de multa.

Em cumprimento à determinação contida no item "II" do Acórdão proferido, a CAGEPA encaminhou o Contrato nº 75/2008, que analisado pela Auditoria restou comprovado que não se referia a este processo e, por isso mesmo, foi desentranhado para análise no Processo TC 04293/08.

Nova notificação feita ao então gestor da CAGEPA, Sr. Franklin de Araújo Neto para fazer a comprovação do cumprimento do prefalado Acórdão.

Veio aos autos o atual Diretor Presidente, Sr. Deusdete Querioga Filho, fls. 590/592, informando que a licitação em exame não teve a contratação concluída em virtude da ausência de assinatura do instrumento contratual pela empresa vencedora, bem como pela falta de interesse das demais participantes. Registrou ainda a existência de procedimento licitatório – 001/2011, com o mesmo objeto, implantação do sistema de abastecimento de água da comunidade Malha Grande, no Município de Queimadas. Já o Sr. Franklin de Araújo Neto solicitou que o Tribunal officie a CAGEPA para apresentação de documentos que ele não tem mais acesso, fls. 593.

Analisando os argumentos apresentados pelos ex e atual gestores da CAGEPA, a Auditoria assim se posicionou:

... recomenda a Unidade Técnica a notificação da autoridade competente com o fito de confirmar a realização de outro certame com idêntico objetivo no exercício de 2011 - Implantação do sistema de abastecimento de água da Comunidade Malhada Grande, no município de Queimadas, no Estado da Paraíba, caso proceda à informação, providenciar a publicação, na imprensa oficial, da revogação da Tomada de Preços nº 10/2008, por perda de objeto, visto que foram convocados os demais licitantes e eles não demonstraram interesse em assumir os compromissos decorrentes da licitação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08545/08**

**Fl. 2/3**

Reitera ainda, a necessidade de demonstrar as providências tomadas no sentido de aplicar as penalidades legalmente estabelecidas ao adjudicatário que se recusou a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Por fim, se encaminhe a documentação relativa ao extrato de revogação e a comprovação da aplicação das penalidades ao adjudicatário que por inércia ou recusa não atendeu à convocação da Administração.

O Diretor Presidente da CAGEPA foi citado para apresentar as providências tomadas para atender as restrições apontadas pela Auditoria.

Veio aos autos o gestor juntando os documentos de fls. 607/617, sustentando que foi procedida a revogação da Tomada de Preços nº 10/2008, através de publicação, na imprensa oficial (fls. 610) e comunicou a realização de novo certame, que foi publicado também no DOE, no DOU e no jornal A União (fls. 611/313), na modalidade concorrência (nº 001/2012), com idêntico objeto - Implantação do sistema de abastecimento de água da Comunidade Malhada Grande, no município de Queimadas, no Estado da Paraíba. Encaminhou a documentação referente à aplicação das penalidades ao adjudicatário que por inércia ou recusa não atendeu à convocação da Administração (fls. 614/617).

Analisando os argumentos apresentados a Auditoria entendeu que restou comprovado que as providências adotadas pelo Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas, opinando pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto.

É o relatório, informando que não houve necessidade de expedição das intimações de estilo.

### **VOTO DO RELATOR**

O Relator, diante da informação prestada pela Auditoria de que a Licitação nº 10/2008, na modalidade Tomada de Preços, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA foi revogada, e que outra licitação de nº 001/2012, na modalidade Concorrência, foi realizada, tendo o mesmo objetivo, qual seja a implantação do sistema de abastecimento de água da Comunidade Malhada Grande, no município de Queimadas, vota pela declaração de cumprimento do item II do Acórdão AC2 TC 02449/2011, arquivando-se o processo em razão da perda de objeto.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08545/08, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão AC2 02449/2011, que trata da Licitação nº 10/2008, procedida pela CAGEPA, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, nesta sessão de julgamento, em declarar o cumprimento do item II do Acórdão AC2 TC 02449/2011, arquivando-se o processo em razão da perda de objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 08545/08**

**Fl. 3/3**

Publique-se e cumpra-se.  
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 11 de dezembro de 2012.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente**

**Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público**  
**junto ao TCE-PB**